



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1206/2012, 5 de abril de 2012,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOPTAR NOVO PISO SALARIAL COMO REMUNERAÇÃO MÍNIMA A SER PAGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar novo Piso Salarial no Município de Céu Azul, como REMUNERAÇÃO MÍNIMA para os servidores públicos do Município de Céu Azul, ativos e inativos cujo valor esteja abaixo deste.

Art. 2º Entende-se como remuneração mínima, o salário base do cargo acrescido das vantagens fixadas e variáveis.

Art. 3º As vantagens e variáveis, bem como níveis fixados na Lei 617/2007 e Lei 623/2007 e suas alterações, não terão como base de cálculo a Remuneração Mínima prevista nesta Lei.

Art. 4º A implantação da nova remuneração será a partir de 1º de maio de 2012, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover a adequação da Remuneração Mínima fixada através desta Lei mediante Decreto.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a adequação da Remuneração Mínima de que trata esta Lei, no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta) reais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Céu Azul para o exercício financeiro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 5 de abril de 2012.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 5 / 4 / 2012

Página: 829

Nº 244